



EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 25.209.115/0001-11, com sede administrativa Avenida Hudson Charles, nº 02 – Alto Bonito – Matias Cardoso, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais condições fixadas neste instrumento;

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 03/06/2026;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Plataforma Licitar Digital- Link: <https://licitar.digital/>

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL/GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATIAS CAARDOSO/MG PARA O EXERCÍCIO 2026.**

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento



convocatório.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado



da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; **VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

2.9.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



3.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I– Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da



Fazenda

Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

4.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Certificado de Inscrição da Empresa, expedido pelo Conselho de Classe, referente a atividade a ser credenciada;

II- Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto;

III- Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto;

4.1.1.4.1. Para comprovação do vínculo do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:

I) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade



anônima;

III) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

V) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

4.1.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

4.1.2. SE PESSOA FÍSICA:

I. Comprovante de Registro Geral;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;

III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: (www.receita.fazenda.gov.br);

IV. Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);

V. Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

VI. Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:



I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Matias Cardoso/MG, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da Plataforma Licitar Digital, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

5.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

5.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.8. O credenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.8.1. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

6.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

6.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica



e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

6.14. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

6.15. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

6.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.



6.15.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

7- DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser protocolados juntamente à Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através da Plataforma Licitar Digital.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma



eletrônica e no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da economia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.



10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Jaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Matias Cardoso/MG, 01 de maio de 2026.

Thayná Felizardo Duarte
Agente de Contratações



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

1. DO OBJETO

1.1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL/GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG PARA O EXERCÍCIO 2026.

1.1.2. Da Natureza do Objeto: Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.2.1. A contratação de médicos generalistas por meio de credenciamento é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Matias Cardoso/MG. A alta rotatividade de profissionais médicos, comum em municípios de pequeno porte, torna essencial a adoção de um modelo que possibilite a substituição imediata de profissionais, assegurando que não haja interrupção no atendimento das Unidades de Saúde e nos plantões médicos diurnos e noturnos.

O credenciamento, regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, é uma solução eficiente que permite a contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços médicos, com flexibilidade e agilidade. Essa modalidade possibilita manter o edital aberto durante todo o período de vigência, viabilizando a substituição de médicos em caso de desistências ou afastamentos, sem a necessidade de novos processos licitatórios ou cumprimento de prazos legais, o que garantiria a continuidade do atendimento à população.

Além disso, o modelo de credenciamento atende à inviabilidade de concursos públicos, dado que os valores pagos aos médicos não podem ultrapassar o teto salarial do chefe do Executivo, conforme legislação vigente.

O objetivo principal é assegurar uma assistência médica contínua, eficiente e qualificada, promovendo melhorias na resolutividade dos serviços de saúde, reduzindo o tempo de espera e atendendo de forma integral às demandas da população. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a melhor alternativa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atender às necessidades de assistência médica no Município de Matias Cardoso/MG consiste na contratação de pessoas jurídicas e ou físicas especializadas na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral), por meio de **credenciamento**, para atuar nas Unidades de Saúde e em plantões médicos diurnos e noturnos. O modelo de credenciamento fundamenta-se no art. 6º, XLIII, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento possibilitará a contratação contínua de profissionais qualificados, atendendo à alta demanda e às variações inerentes ao setor de saúde, especialmente em um contexto de alta rotatividade médica. Por ser um procedimento flexível, permite que o edital permaneça aberto durante todo o período de vigência, facilitando a substituição de profissionais em caso de desistência ou afastamento, sem a necessidade de novos processos licitatórios ou delongas associadas a prazos legais.

A prestação dos serviços abrangerá:

I. Atendimento diário nas Estratégias de Saúde da Família (ESFs), assegurando a cobertura integral e a qualidade dos serviços preventivos e de acompanhamento em saúde. O profissional atuará em diversos níveis de atenção à saúde, promovendo a prevenção de doenças e o acompanhamento das condições crônicas dos pacientes. O atendimento diário permitirá a continuidade do cuidado, garantindo a efetividade das ações de saúde nas comunidades urbana e rural.

II. Plantões médicos diurnos e noturnos para urgência e emergência, garantindo a continuidade do atendimento à população em períodos críticos, como finais de semana e feriados. O atendimento de plantão é essencial para assegurar que a população tenha acesso a cuidados médicos em qualquer horário, especialmente em situações imprevistas e emergenciais, que exigem resposta rápida e eficaz.

III. Realização de atendimentos médicos em casos de urgência e emergência para pacientes que necessitam de acompanhamento durante deslocamentos para outras cidades. O acompanhamento médico será de vital importância para a segurança do paciente durante o transporte, garantindo cuidados médicos adequados enquanto o paciente é transferido para hospitais especializados.

A solução proporciona eficiência administrativa, continuidade nos serviços de saúde e maior segurança para a população, mitigando interrupções que impactem o bem-estar coletivo. Além disso, promove economicidade e transparência na gestão pública, ao mesmo tempo que assegura o cumprimento de princípios constitucionais de universalidade e integralidade no atendimento à saúde.

3.1.1. Considerações:

A escolha pelo credenciamento como modalidade de contratação para a prestação de serviços médicos generalistas no Município de Matias Cardoso/MG, baseia-se em critérios técnicos, econômicos e administrativos, com foco na eficiência e continuidade do atendimento à saúde pública.



Em municípios de pequeno porte, a rotatividade de profissionais médicos é elevada, o que impacta diretamente a prestação dos serviços de saúde. O credenciamento, ao possibilitar a substituição imediata de profissionais em caso de desistência ou afastamento, elimina o risco de interrupções no atendimento, garantindo a cobertura contínua e eficiente das Unidades de Saúde e dos plantões médicos.

Diferentemente de outras modalidades, como licitações tradicionais ou concursos públicos, o credenciamento oferece maior flexibilidade. Ele permite que novos prestadores de serviços sejam contratados ao longo do período de vigência do edital, evitando a necessidade de realizar novos procedimentos licitatórios ou esperar prazos legais que poderiam comprometer a continuidade dos serviços.

A inviabilidade de concursos públicos como solução decorre do limite remuneratório imposto pela legislação municipal, que impede a oferta de valores atrativos para profissionais médicos, tornando o concurso uma opção que não atende às necessidades locais. Processos anteriores demonstraram a ineficácia dessa modalidade, devido à falta de interessados.

Assim, o credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a prestação de serviços de qualidade, dentro dos parâmetros legais e com benefícios diretos para a população.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021. As especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação são os abaixo descritos, conforme descrição, quantidade, unidade, valor unitário e valor médio global:

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÉDICO PLANTONISTA – Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo. Para atendimento de plantões 24 horas, atendimento no centro de saúde municipal. Finais de semana e feriado	serviço	136	R\$ 2.100,00	R\$



02	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA – Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo. Para atendimento de plantões 24 horas, atendimento no centro de saúde municipal. Dias de semana (segunda a sexta)	serviço	300	R\$ 1.858,00	R\$
Valor global: R\$ 843.000,00					

Total Geral R\$843.000,00(oitocentos e quarenta e três mil reais)

5.2. Os quantitativos descritos acima condizem com a demanda existente na Secretaria Municipal demandante, sendo o mínimo necessário para atender às necessidades da unidade.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços médicos generalistas a serem prestados no Município Matias Cardoso/MG, os seguintes requisitos devem ser atendidos pelas pessoas jurídicas credenciadas:

- a) **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** Apresentação de documentos que comprovem a regularidade da pessoa jurídica, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) **Qualificação Técnica:** O médico responsável pela execução dos serviços deve possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência comprovada no exercício da medicina, preferencialmente com atuação em programas de saúde da família ou urgência e emergência.
- c) **Especificações dos Serviços:** Disponibilidade para cumprimento da carga horária e regime de trabalho definidos para cada tipo de atendimento (plantões diurnos e noturnos).
- d) **Capacidade Operacional:** A empresa credenciada deve assegurar a alocação de profissionais suficientes para atender à demanda, respeitando a quantidade de plantões e carga horária estabelecidas no contrato.
- e) **Compromisso com a Qualidade do Atendimento:** Garantir atendimento humanizado e resolutivo, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Participação em reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde para alinhamento de condutas e aprimoramento dos serviços.



6.2. Requisitos para a Contratação

6.2.1. **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:** O proponente deverá estar em conformidade com a legislação vigente, apresentando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo todos os documentos e certidões exigidas, que comprovem sua situação legal para a execução dos serviços.

6.2.2. **Proposta Detalhada e Transparente:** A contratada deverá apresentar uma proposta comercial detalhada, contemplando o valor unitário por cada item, visando clareza e alinhamento com as necessidades do Município de Matias Cardoso/MG.

6.2.3. **Comprometimento Ético e Responsabilidade Ambiental:** O proponente deverá evidenciar seu comprometimento com padrões éticos elevados, bem como com práticas de responsabilidade na prestação do serviço, assegurando que os serviços respeitem as normas vigentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, junto a Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG – Setor de compras e licitações, devidamente aceitas (liquidadas) pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Respeitar às normas de higiene e segurança;

7.1.3. Atender com pontualidade os pacientes;

7.1.4. Atender os casos de urgência, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde;

7.1.5. Atender as exigências do Termo de Referência;

7.1.6. As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da remuneração de seus profissionais que irão prestar os serviços;

7.1.7 - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.2. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas;

b) As credenciadas serão responsabilizadas, civil, administrativo e penalmente, por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital;

7.2. manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 7.3. A CREDENCIADA que esteja habilitada para prestação de serviços, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna;
- 7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal.
- 7.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste edital.
- 7.6. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.
- 7.7. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 7.8. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o ANEXO I do presente Edital.
- 7.9. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 7.10. Esclarecer aos pacientes do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 7.11. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou ao paciente deste.
- 7.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 7.14. São ainda obrigações da CONTRATADA:
- 7.14.1 - Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 7.14.2- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 7.14.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 7.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 7.16. As Credenciadas são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do contrato ou instrumento equivalente o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;
- 8.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- 8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços;
- 8.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente.
- 8.5. Definir as escalas com número de consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.
- 8.6. Atestar o recebimento dos serviços;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 8.9. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;
- 8.10. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;
- 8.12. Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso; e
- 8.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:



- **Gestora do Contrato:** Secretária Municipal de Saúde, em exercício: IGOR GABRIEL DIAS NASCIMENTO , matrícula 25511.
- **Fiscal do Contrato:** Sr. ITALO MARCIO SANTOS DA SILVA, matrícula 22426 .
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é **R\$ 843.000,00(oitocentos e quarenta e três mil reais)**

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços médicos generalistas (clínico geral) no Município de Matias Cardoso/MG será realizada por pessoas jurídicas credenciadas, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços médicos de pronto atendimento serão realizados em regime presencial com escala de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em todos os dias da semana e finais de semana, inclusive feriados e pontos facultativos do município.

12.3. Os plantonistas deverão atuar no atendimento de urgências e emergências, assegurando a continuidade do serviço em horários críticos.

12.4. Os serviços serão executados em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

12.5 As atividades deverão ser alinhadas às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à Atenção Básica e à Rede de Urgência e Emergência.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção dos prestadores de serviços médicos generalistas para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG será realizada por meio do processo de credenciamento, obedecendo aos critérios abaixo descritos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- Regularidade jurídica da pessoa jurídica, com apresentação do contrato social ou documento equivalente.
- Certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, conforme previsto em legislação aplicável.



b) Qualificação Técnica:

- Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável.
- Documentos que atestem a capacidade técnica-operacional da empresa para a prestação dos serviços descritos.
- Experiência comprovada em serviços médicos, especialmente em Estratégias de Saúde da Família (ESF/PSF) ou atendimento em plantões médicos de urgência e emergência.

c) Proposta de Preços Compatíveis:

- Os valores apresentados devem estar em conformidade com os preços de mercado, considerando os parâmetros de custo-benefício e as especificações do objeto contratado.
- Não serão admitidos valores que extrapolem os limites financeiros previstos pela Administração Municipal.

d) Adequação à Carga Horária e Regime de Trabalho:

- Compromisso formal de alocação de médicos para cumprimento da carga horária definida (24 horas por plantão).
- Declaração de que o médico alocado não possui vínculo ativo com outras ESFs/PSFs.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.¹

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de Matias Cardoso e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

14.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Matias Cardoso, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de

¹ Art. 7º, § 1º da IN SEGES Nº 77/2022



Fornecimento.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Matias Cardoso.

14.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTE, ANÁLISE DE RISCO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Do Reajuste:

15.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item **15.3** desta cláusula.

15.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

15.2. Da atualização de preços após o interregno de um ano:

15.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, conforme Índice IPCA, ou índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.²

15.2.1.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da elaboração da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital³.

15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

² Art. 25, §8º, inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021

³ Art. 25, §7º da Lei Federal Nº 14.133/2021



15.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

15.3.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas a seguir.

15.3.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2.1. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.3.1. Para fins do disposto no subitem 15.3.3, o contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

15.3.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 15.3.3.2, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.3.4. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Da Análise de Riscos:

15.4.1. A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos



riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como “matriz de riscos”.

15.4.1.1. No presente caso, **devido à natureza comum do objeto, a elaboração de uma matriz de riscos formal é dispensada.**

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que praticar:

17.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento na entrega dos produtos;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso /MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.1**, **17.2.5**, **17.2.6** e **17.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
604	9.2.1.10.302.8003.2067.33903400	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde



19. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados parcialmente, e de forma parcelada conforme necessidade da secretaria solicitante. A solicitação será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definida como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade dos itens entregues com o solicitado para a CONTRATADA.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, Credenciamento por Inexigibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.2. Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Matias Cardoso /MG, 28 de maio de 2026.

IGOR GABRIEL DIAS NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETIVO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL/GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATIAS CAARDOSO/MG PARA O EXERCÍCIO 2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral) é essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG, garantindo o pleno funcionamento das atividades no Centro Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços médicos nos PSFs tanto urbanos quanto rurais, são fundamentais para a execução de ações preventivas, diagnósticos precoces e tratamentos adequados, assegurando a assistência integral à saúde da população. A exclusividade dos profissionais médicos para cada equipe é exigida para garantir dedicação integral às atividades e o cumprimento das normas estabelecidas pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

2.3. A necessidade de plantões é justificada pela alta demanda registrada tanto nos dias comuns da semana quanto nos finais de semana e feriados, períodos em que a procura por atendimentos médicos emergenciais aumenta significativamente. Da mesma forma, os deslocamentos com acompanhamento médico para outros municípios afim de atendimentos mais complexos e casos mais críticos são indispensáveis para a manutenção de uma cobertura de saúde 24 horas, assegurando respostas rápidas e eficazes às urgências e emergências em qualquer horário.

2.4. Essa contratação é imprescindível para manter a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no município, garantindo assistência médica eficaz, alinhada às necessidades da população e evitando interrupções que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários do sistema de saúde. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde, promovendo o acesso universal e eficiente ao atendimento médico.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	IGOR GABRIEL DIAS NASCIMENTO



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Estar em conformidade com a Regularidade Jurídica, juntamente com a apresentação de CNDs;
- b) Cumprimento das normas e regulamentos sanitários locais;
- c) Comprovação da capacidade técnica para a realização dos serviços médicos;
- d) Apresentação dos registros e certificações dos profissionais de saúde envolvidos;
- e) Elaboração e entrega de proposta detalhada, contemplando todas as especificações requeridas neste processo de credenciamento;
- f) Comprometimento em seguir padrões éticos elevados na prestação de serviços de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O Município de Matias Cardoso realizou levantamento de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades específicas de prestação de serviços médicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Durante esse levantamento, constatou-se a inexistência de fornecedores que atendam integralmente ao objeto especificado, especialmente devido à singularidade e alta especialização do serviço requerido.

5.2. A prestação de serviços médicos possui características técnicas específicas que tornam o objeto singular e de difícil comparação com contratações similares realizadas por outros municípios da região. Esses serviços exigem profissionais com formação e especialização na área, além de atendimento a critérios técnicos, legais e de saúde pública que variam conforme as necessidades locais. Essa complexidade torna inviável a obtenção de referências de preços médios consolidados no mercado.

5.3. Foram realizadas consultas a plataformas como o site Licitar Digital, além de outras fontes de pesquisa de preços. Contudo, devido à natureza especializada do objeto e à ausência de contratos semelhantes em municípios próximos, constatou-se a dificuldade de realizar uma pesquisa de mercado ampla e conclusiva.

5.4. Dessa forma, optou-se pela cotação direta com fornecedores especializados, considerando que essa abordagem reflete de forma mais precisa o custo real da contratação e assegura a viabilidade técnica e operacional necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Não foi localizada nenhuma Ata de Registro de Preços que atendesse integralmente aos requisitos pretendidos nesta contratação. Assim, a solução definida baseia-se no levantamento de mercado, na pesquisa de preços e na negociação direta com fornecedores, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com os preceitos legais:



Solução 1	Credenciamento de contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral) PSF, e plantões médicos, para atendimento da secretaria municipal de saúde do município de Matias Cardoso/MG, para o exercício 2026, do disposto no art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visando a flexibilidade e eficiência na contratação, permitindo uma resposta rápida às necessidades variáveis de saúde. Promovendo Melhoria na qualidade do atendimento médico, redução no tempo de espera e aumento da resolutividade dos serviços de saúde no município.
Solução 2	Realização contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral) PSF, e plantões médicos, para atendimento da secretaria municipal de saúde do município de Matias Cardoso/MG, para o exercício 2026, por meio do Pregão Eletrônico.
Solução 3	Realização de Concurso Público para contratação de Médicos Generalistas (Clínico Geral) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A Solução 1, que propõe o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínico geral) para as Unidades de Saúde da Família (PSF) e plantões médicos no Município de Matias Cardoso/MG, é a mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no exercício de 2026. A escolha desta solução é fundamentada na alta rotatividade de médicos em municípios pequenos, uma realidade que comprometeria a continuidade do atendimento à população caso se optasse por métodos mais burocráticos, como a realização de concurso público ou o uso de outras modalidades de licitação.

6.2. Nos pequenos municípios, a procura por concursos públicos para cargos de médicos generalistas tem se mostrado ineficaz, principalmente devido ao teto remuneratório que não é competitivo em relação ao mercado privado. De acordo com o artigo 37, inciso XI, da **Constituição Federal de 1988**, o valor pago aos servidores públicos, incluindo médicos, não pode ultrapassar o teto estabelecido, que corresponde ao subsídio do chefe do Poder Executivo Municipal. Essa limitação tem levado à falta de adesão aos concursos públicos, como evidenciado em tentativas anteriores que resultaram em um baixo número de classificados ou mesmo na ausência de interessados.

6.3 Esse cenário compromete o preenchimento das vagas e dificulta a continuidade dos serviços médicos essenciais à população, especialmente em localidades que dependem diretamente da rede pública de saúde.

6.4. A alternativa de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, oferece maior flexibilidade e agilidade para atender a demanda constante por médicos na rede de saúde. A possibilidade do credenciamento ficar aberto durante todo o período de doze meses, permitindo a substituição imediata de médicos caso haja desistência ou necessidade de reposição, sem a necessidade de novos processos licitatórios ou prazos legais adicionais, o que garante a continuidade do atendimento sem interrupções. Isso é particularmente importante em um contexto em que a demanda por serviços médicos pode variar ao longo do tempo, especialmente em casos de urgências, emergências e alterações na demanda populacional.



6.5. Em comparação, o processo de Pregão Eletrônico, embora eficaz para contratações de natureza mais estável, não oferece a mesma flexibilidade. O pregão exige novos trâmites legais em caso de substituição de profissionais, o que pode gerar atrasos e lacunas no fornecimento de serviços médicos. Em contraste, o credenciamento permite a contratação de médicos de forma ágil e contínua, sem a necessidade de reabertura de licitação.

6.6. Portanto, a Solução 1 se configura como a mais vantajosa para o Município, pois não só oferece uma resposta rápida e eficaz às necessidades de saúde da população, mas também elimina as limitações impostas pelos concursos públicos, que não se mostraram viáveis em razão da falta de aderência aos baixos valores de remuneração. A flexibilidade do credenciamento e sua capacidade de garantir a continuidade do atendimento médico são essenciais para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde no município, sem os contratempos e riscos associados a processos licitatórios demorados ou concursos públicos que não geram resultados satisfatórios.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base nas projeções de demanda e na busca por oferecer um atendimento abrangente à população de Matias Cardoso, a Secretaria de Saúde estima as seguintes quantidades a serem contratadas no âmbito deste processo, conforme planilha abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÉDICO PLANTONISTA – Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo. Para atendimento de plantões 24 horas, atendimento no centro de saúde municipal. Finais de semana e feriado	serviços	136	R\$ 2.100,00	R\$
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA – Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo. Para atendimento de plantões 24 horas, atendimento no centro de saúde municipal. Dias de semana (segunda a sexta)	serviços	300	R\$ 1.858,00	R\$
Valor global: R\$ 843.00,00(oitocentos e quarenta e três mil reais)					



7.2. Dessa forma, entendeu-se que a quantidade, nesta contratação, solicitada é o mínimo para atender às demandas desta Secretaria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada cotação direta com fornecedor. Essa análise foi pautada com base nos preços cotados e realizado o balizamento do preço médio. Os valores foram cuidadosamente considerados, levando em conta as necessidades da Secretaria Solicitante, os recursos disponíveis e as diretrizes estabelecidas. O valor estimado da contratação é de **R\$ 843.00,00(oitocentos e quarenta e três mil reais)**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza divisível do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços médicos, e reconhecendo a importância de promover a ampla participação de licitantes, a decisão de parcelar a contratação é justificada pelos seguintes motivos:

A. Ampliação da Participação de Empresas: O parcelamento possibilita que empresas de diferentes portes e capacidades concorram, promovendo uma concorrência mais ampla e fomentando a participação de negócios locais.

B. Estímulo à Concorrência e Competitividade: A divisão do objeto em unidades autônomas estimula a competição entre licitantes, resultando em propostas mais competitivas e condições comerciais vantajosas para a contratante.

C. Adequação ao Orçamento Disponível: O parcelamento permite uma melhor adequação do comprometimento financeiro ao orçamento disponível em cada período, evitando impactos excessivos e permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos.

D. Preservação da Economia de Escala: O parcelamento é estruturado de forma a não comprometer a economia de escala, garantindo a eficiência operacional e a entrega integral da solução proposta.

9.2. A decisão pelo parcelamento visa, portanto, otimizar a contratação, permitindo uma gestão mais flexível e facilitando a participação de um maior número de empresas interessadas, contribuindo para o alcance dos objetivos da Secretaria de Saúde de Matias Cardoso/MG.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Presente Contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados pretendidos com a adoção da solução de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos para prestação de serviços clínico geral/generalista, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Matias Cardoso/MG, no exercício de 2026, incluem a continuidade e a qualidade no atendimento à população, com a



eliminação de lacunas no serviço médico. A solução visa reduzir a alta rotatividade de médicos, que é um desafio comum em municípios pequenos, proporcionando maior estabilidade no atendimento e confiança da comunidade.

12.2. A flexibilidade do credenciamento permitirá a substituição imediata de profissionais, caso haja desistência ou necessidade de afastamento, garantindo que o atendimento não seja interrompido e sem a necessidade de novos processos licitatórios. Com isso, espera-se uma cobertura médica contínua e de qualidade nas Unidades de Saúde da Família e plantões médicos diurnos e noturnos.

12.3. A medida também trará maior eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o credenciamento se adapta rapidamente às demandas de saúde, evitando os custos e prazos dos concursos públicos, que no passado não geraram os resultados esperados. A contratação de médicos generalistas assegurará maior resolutividade nos atendimentos, reduzindo o tempo de espera e aumentando a satisfação da população.

12.4. Esses resultados contribuirão para melhorar o acesso e a qualidade do atendimento médico no município, com uma cobertura mais abrangente, garantindo a continuidade do serviço e atendendo de forma mais eficaz às necessidades de saúde da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Com o intuito de garantir a efetiva implementação da solução proposta, é imprescindível proceder com a contratação mencionada anteriormente para abordar as necessidades de aprimoramento dos serviços prestados pela unidade básica de saúde. Esta medida visa aprimorar o atendimento oferecido à nossa comunidade, alinhando-se com os objetivos de fortalecimento do sistema de saúde local e ampliação do acesso a serviços de qualidade.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram visualizados impactos ambientais com a contratação dos serviços mencionados anteriormente.

15- Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso Dotação Orçamentária

15.1. A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos consignados no orçamento vigente do Município de Matias Cardoso/MG, classificados de acordo com a seguinte estrutura orçamentária

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
604	9.2.1.10.302.8003.2067.33903400	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

O valor previsto será empenhado de acordo com a dotação orçamentária vigente, especificada no orçamento municipal, sendo autorizado o remanejamento ou suplementação, se necessário, para a execução do objeto contratado.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



16.1. Esta Secretaria declara viável esta contratação.

16.2. Justificativa da Viabilidade

16.2.1. Com base nas informações levantadas neste documento e, levando em conta que há disponibilidade orçamentária, a contratação dos serviços mostra-se técnica e financeiramente viável.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da contratação em tela, o qual traz o conteúdo necessário para a elaboração do Temo de Referência.

Matias Cardoso/MG, 28 de maio de 2026.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO III**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 0XX/20XX QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MATIAS CARDOSO/MG E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0xx/20xxx, Credenciamento nº 0xx/20xx, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL/GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATIAS CAARDOSO/MG PARA O EXERCÍCIO 2026.**

1.1. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÉDICO PLANTONISTA– Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo. Para atendimento de plantões 24 horas, atendimento no centro de saúde municipal. Finais de semana e feriado	serviços	136	R\$ 2.100,00	R\$



02	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA – Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo. Para atendimento de plantões 24 horas, atendimento no centro de saúde municipal. Dias de semana (segunda a sexta)	serviços	300	R\$ 1.858,00	R\$
Valor global: xxxxx					

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.3. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.

3.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo



empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Matias Cardoso/MG.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV- descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo Manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.



5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste



instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 27/05/2027

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da



execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;



- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada



ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo



máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
604	9.2.1.10.302.8003.2067.33903400	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

